



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1971

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº16/71, que concede férias a funcionário da Casa.

AUTUAÇÃO

Aos QUATRO dias do mês de

OUTUBRO do ano de mil novecentos e setenta e 1971

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Exo. Sr. Presidente:

O abaixo assinado, Arnaldo de Vasconcellos Costa, Diretor Técnico Legislativo desta Augusta Casa; tendo em vista o seu estado de saúde, não ser dos melhores desde o início do corrente ano, quando já vem gastando muito dinheiro com consultas médicas e medicamentos; tendo em vista já ter um período de férias vencidas, (de julho de 1.970 a julho de 1.971), venho solicitar de V. Exa., e demais membros desta Egragia Câmara, que se dignem pagar-me por meio de Projeto de Resolução, o período de férias acima mencionado, para que possa custear despesas decorrentes de vários exames biológicos, médicos e custear provalvemente, despesas com medicamentos que forçosamente terei que fazer.

Para governo de V. Exa. e demais pares, se faz necessário o referido pagamento tendo em visto o signatário do presente, não dispor no momento de tão elevada importância, e não ser aparado por nenhuma instituição (INPS).

Nestes Termos

P. Deferimento

Colatina, 27 de setembro de 1.971

Aprovado em _____
Discussão por _____
Sala das Sessões 27/09/71
PRESIDENTE


Arnaldo de Vasconcellos Costa
Diretor Téc. Legislativo

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 27/09/1971

PRESIDENTE

Aprovado em unânime
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/1971
Guaripiranga
PRESIDENTE ESTADO DO



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
Sala das Sessões, 04/10/1971
Guaripiranga
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER:

Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, Administração e Assistência Social e a de Finanças e Orçamento, se reuniram para apreciar o Requerimento do Sr. Diretor Técnico da Câmara Municipal, chegaram pela seguinte conclusão:

- a)- Necessitando a repartição dos serviços do funcionário Diretor, que se acha com período de férias vencidas; (E)
- b)- Nenhum artigo de lei em vigência proíbe o pagamento de férias vencidas, (não gozada);
- B)- Opinamos pelo pagamento das férias requeridas, por uma questão de justiça social, e ainda, por não se encontrar nenhum dispositivo de lei que diga o contrário, tornando inconstitucional o pagamento, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/71

Autoriza pagamento de férias:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais? Decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º)- Está o Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorizado a pagar ao senhor **ARNALDO DE VASCONCELLOS COSTA**, Diretor Técnico Legislativo da Câmara, a importância equivalente a um ordenado mensal, - referente a um período de férias não gozadas, de 1.970 a 1.971.
- Art. 2º)- As despesas referem-se ao artigo primeiro (1º) desta Resolução, correrão por conta da verba orçamentária - código - 3.1.1.1. - 01.00. Vencimentos e vantagens.
- At. 3º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. em 04 de outubro de 1.971

Membros da Comissão de Justiça,
Redação e Administração.

Membro da Comissão de Finanças
e Orçamento.

Guaripiranga
Guaripiranga
Guaripiranga

Guaripiranga
Guaripiranga
Guaripiranga

RESOLUÇÃO Nº 262/71

AUTORIZA PAGAMENTO DE FÉRIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, Decreta e / Promulga a seguinte;

R E S O L U Ç Ã O :

- Artigo 1º)- Está o Sr. Presidente da Câmara Municipal, autoriza do a pagar ao Sr. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Diretor Técnico Legislativo da Câmara, a importância e equivalente a um ordenado mensal, referente a um período de férias não gozadas, de 1970 a 1971.
- Artigo 2º)- As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) desta Resolução, correrão por conta da verba orçamentária Código 3.1.1.1. 01.00- Vencimentos e Vantagens.
- Artigo 3º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colatina, 04 de outubro de 1971

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretário

485/71

05 de outubro de 1971

Senhor;

Cumpre-me passar às mãos de V.Sa. para efeitos de publicação no órgão oficial desta municipalidade, a cópia da Resolução Nº 262/71, oriunda da Mesa Diretora / deste Poder, aprovada por unanimidade em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Geraldo Pereira
Presidente

Ilmo.Sr.

Diretor do Departamento da Imprensa Oficial

Nesta

C/CARVº